

ANTE PROJETO DE LEI Nº 5/56

Dispensa multa de mora e dá outras providencias

Artº 1º Ficam isentos de multa de mora os contribuintes em atraso com os cofres municipais, que espontaneamente liquidarem os seus débitos dentro de sessenta dias após a publicação da presente Lei.

Artº 2º-Findo o prazo de que trata o artigo primeiro, será procedida a cobrança executiva, acrescida da multa de Lei, e em carater indispensável.

ARTº 3º-A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal da Lapa em, 23 de Maio de 1.956.

Ladislau Aubrift  
Vereador pela UDN.

Comissão de Registração e Justiça, para dar parecer,  
Sala das Sessões, em 23.5.956.

Edilau de Camargo  
Presidente.

- PARECER: De acôrdo com o artigo 87, § 2º, sou de parecer que o ante projeto acima seja deferido favoravelmente,
- 1º) Diz o artigo 2º, da tabela q que se refere o artigo 43, que as multas fazem parte da renda Municipal, e logicamente só a Camara poderá optar pela sua isenção.
  - 2º) A justificação que acompanha o presente ante projeto é bastante clara, quanto ao intuito bastante altruistico, e quiçá patriotico, que levou o nobre vereador, snr. Ladislau Aubrift, a dentro de sua missão de legislador, procurar cooperar com o Poder Executivo na melhoria e elevação das Rendas do Município.

Sala das sessões em 24 de Maio de 1956.

Comissão de Orçamento e  
Mantidas de Contas, para emitir parecer,  
Sala das Sessões, em 24/5/1956,

Edição em. Câmara  
Presidente.

As multas fazem parte dos "EVENTUAIS", cujo montante não pôde ser, precisamente, previsto em orçamento. Julgamos por isso, que a isenção de multas, especialmente durante um período determinado e relativamente curto, não prejudicará as previsões orçamentárias.

Sendo a isenção pretendida no Ante-Projecto de Lei nr. 5/56, um louvável estímulo a liquidação dos débitos dos contribuintes para com a Municipalidade, inclusive da dívida ativa, somos de parecer que a mesma, somente poderá proporcionar resultados benéficos ao Erário Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 1956

Fénelon Weinhardt Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira  
Relator

Endosso o parecer supra

Jose A. Leonardi

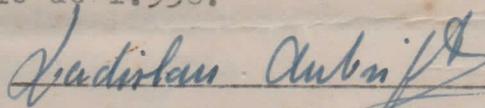
Heitor S. Rebelo

J U S T I F I C A T I V A

Dado o numero de contribuintes em atrazo, com o presente ante-projeto de Lei, visamos facilitar a regularização perante os cofres municipais, proporcionando ao municipio uma elevação da RECEITA e regularização da DIVIDA ATIVA, a exemplo do que já foi feito por esta CASA em diversas épocas.

Esperando a compreensão dos nobres colegas, espero pela aprovação do mesmo, por ser de inteira justiça.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em,  
23 de Maio de 1.956.

  
Vereador pela UDN